

Direitos e deveres dos cooperados de acordo com o estatuto do Sicoob Credicopa

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário,
- II. Ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal, desde que atendidas, quando existente (s), as disposições previstas no Regimento Eleitoral e na Seção II do Capítulo VII deste Estatuto Social; de acordo com o caput do artigo 3º e ter participado de pelo menos duas Assembleias Gerais Ordinárias;
- III. Beneficiar-se das operações e serviços objeto da cooperativa. De acordo com este Estatuto Social e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- IV. Examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- V. Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- VI. Possuir recibos normativos de suas quotas-partes;
- VII. Solicitar pessoalmente ou por escrito, quando desejar, os recibos nominativos de suas quotas partes.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos associados:

- I. Cumprir, fielmente, as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos e regulamento internos e as deliberações de Assembleias Gerais ou do Conselho de Administração;
- II. Satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a cooperativa, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais que contratar com a cooperativa;
- III. Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- IV. Responder limitadamente pelos compromissos da cooperativa, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigidos da sociedade;
- V. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nos orçamentos;
- VI. Permitir ampla fiscalização em seus bens dados em garantias, por preposto da cooperativa, das instituições financeiras, nos casos de repasse e refinanciamento, e do Banco Central do Brasil;
- VII. Depositar, preferencialmente, suas economias e poupanças na cooperativa.